



PROCESSO Nº	:	204820_2017/TCE-MT
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
CNPJ	:	03.347.101/0001-21
ASSUNTO	:	Auditoria de Conformidade
GESTOR	:	José Carlos Junqueira de Araújo
RELATOR	:	Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira – (Portaria nº 009/2017-TCE/MT)
EQUIPE TÉCNICA	:	Auditor Público Externo - Alessandra Maia Bueno Auditor Público Externo - Lázaro da Cunha Amorim

DESPACHO

Trata-se de Relatório Preliminar de Auditoria de Conformidade sobre os atos de gestão de pessoal e de provimento dos cargos públicos do Poder Executivo de Rondonópolis/MT, relativos aos exercícios 2016 a 2018, priorizando para definição do escopo a seleção de objetos por critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade.

Após os procedimentos de auditoria realizados, a equipe técnica emitiu o Relatório Técnico (Documento Digital nº 131843/2018) concluindo preliminarmente pelas seguintes irregularidades:

Responsável	Achado de auditoria	Resumo do achado de auditoria
1. José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas	1. KB 02. Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).	Achado nº 1 Constatada presença de vínculos funcionais sob a forma de cargo de provimento em comissão com nomenclatura, atribuições e funções próprias dos cargos de provimento efetivo.



Responsável	Achado de auditoria	Resumo do achado de auditoria
1. José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas	2.KB 99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	Achado nº 2 2.1. Existência de 02 dois regimes jurídicos para os servidores públicos municipais, contrariando o art. 39 caput da Constituição Federal (art. 39 caput CF).
1. José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas	3. KB 06. Pessoal_Grave_06. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal)	Achado nº 3 3.1. Manter servidor em desvio de função e em condição ilegal de cedência, contrapondo-se, frontalmente, art. 37 da Constituição Federal, Art. 76 da Lei Federal nº 4.320/1964, Art. 59 Lei Complementar nº 101/2000, Art. 5º Lei Municipal nº 59/2007, Art. 24, 25, 26, 30 Lei Municipal nº 9.555/2017, Art. 115 da Lei Municipal nº 1.752/1990, Art. 8º, 9º e Anexo I, II, III Lei Complementar nº 89/2010, Súmula nº 008/2015 TCE/MT e demais precedentes do TCE e STF.
1. - Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas	4. KB 16. Pessoal_Grave_06. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame).	Achado nº 4 Terceirizações com substituição indevida de Mão de obra, em desacordo com o mandamento constitucional (Art. 37 I e II §5º CF).
1. José Carlos Junqueira de Araújo- Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas	5. KB 24. Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal).	Achado nº 5 Pagamento irregular de insalubridade quanto à legislação e ao ambiente e quanto à base de cálculo/percentual.
1. José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas	6. KB 21. Pessoal_grave_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos. (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011).	Achado nº 6 Pagamento irregular de horas extras no exercício de 2017, no montante de R\$ 438.730,71, a servidores públicos, contrapondo-se, frontalmente, a legislação municipal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

TCE/MT

Fls. 3

Rub. _____

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art.63 da Lei Complementar nº 269/2007 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação da Vsa. Exa: 1) Sr. José Carlos Junqueira - Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas;

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de julho de 2.018.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Terceira Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luís Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria